TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000016/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071427/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.002515/2012-49
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.001441/2012-23
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/07/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME, CNPJ n. 42.102.756/0001-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AMERICO DA COSTA OLIVEIRA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviços nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2012 a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de 5.38% (cinco ponto trinta e oito por cento), incidente sobre

o salário base praticado em agosto de 2012.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de trabalho offshore 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	26%
Adicional de Intervalo (HRA)	32,50%
Horas Jornadas	41,60%
Total	130,10%

§2- Acordam as partes que o pagamento feito pela Empresa do percentual de 41,60% sobre o salário base a titulo de "horas jornadas" quita à jornada de trabalho prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

§3- Fica acordado que, em caso de embarque eventual de empregado contratado pelo regime onshore, este receberá os adicionais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período efetivamente embarcado, inclusive as folgas adquiridas. Contudo, em se tratando de empregados que fizerem embarque eventual exclusivamente para fins de treinamento, o que não deverá exceder 7 (sete) dias corridos, a estes empregados serão asseguradas as folgas (uma folga por dia de treinamento), e, quando devido, o adicional de periculosidade previsto neste instrumento.

I- Fica estabelecido que na hipótese do empregado desembarcar na véspera do final de semana ou feriado, a folga só será contabilizada no primeiro dia útil subseqüente ao desembarque.

II- Ao empregado que exerça função de confiança, como é o caso do supervisor, gerente,

diretor e assemelhados, será devido apenas o adicional de periculosidade excluindo os dias de folga quando o mesmo estiver embarcado.

Das Horas Extras

§4- As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e 100% (cento por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados.

I- Ao empregado que exerça função de confiança, como é o caso do supervisor, gerente, diretor e assemelhados, não se aplicará aos mesmos as disposições relativas a horas extras, casos excepcionais e trabalho em feriados, que ficarão sujeitas ao disposto na CLT.

§5- As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as folgas correspondentes serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

I- As horas extras serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses do art. 61.

Dobra

§6- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Nesse caso, será devida a remuneração a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.***

I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias extras trabalhados, este será adicionalmente indenizado da seguinte forma: ***salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x 1.***

Feriado

§7- Quando o regime normal de trabalho cumprido a bordo coincidir com os feriados: 1º de Janeiro, 21 de Abril, Sexta-Feira da Paixão, 01 de Maio, 7 de Setembro, 12 de outubro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro, estes serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) da remuneração normal.

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores em regime offshore. Caso o trabalhador em regime offshore esteja embarcado o feriado será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Saúde e Odontológico

§8- A Empresa fornecerá aos seus empregados, plano de saúde e odontológico, extensivo aos seus dependentes legais, sem ônus, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Para efeito deste benefício consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a), os filhos menores de 18 (dezoito) anos e os maiores até 24 (vinte e quatro) anos desde cursando escola técnica ou ensino de nível superior, os filhos portadores de necessidades especiais mediante declaração do INSS e os tutelados por determinação judicial.

Seguro de Vida

§9- A Empresa fornecerá aos seus empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Ajuda de Custo

§10- A Empresa fornecerá aos trabalhadores offshore nos embarques e desembarques a importância de valor de R$ 90,00 (noventa reais), a título de ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação.

Auxílio Alimentação

§11- A Empresa fornecerá aos trabalhadores onshore ticket refeição no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), na quantidade correspondente aos dias úteis e a serem trabalhados no respectivo mês.

Auxílio Transporte

§12- A empresa fornecerá aos trabalhadores vale transporte na forma da Lei.

I- Os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Garantia aos Diretores Sindicais

§1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o término do mandato, exceto na ocorrência de falta grave, extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, o delegado não fará jus a estabilidade prevista.

Contribuições Sindicais

§2- Fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% (hum por cento) aprovada em assembléia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos os

trabalhadores sindicalizados, a ser descontada apenas uma vez, após a transmissão e registro do presente acordo e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto, ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.

I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, na qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desconto da referida contribuição, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Sindicalização

§4- Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado à Empresa para o efetivo desconto.

Homologação dos Contratos de Trabalhos

§5- O aviso de dispensa deverá ser escrito especificando se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§6- As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados na Instrução Normativa

MTE/SRT – n.º 15 de 14 de julho de 2010.

§7- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2011/2013, permanecendo as demais cláusulas não expressamente referidas neste termo aditivo vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

AMERICO DA COSTA OLIVEIRA FILHO
DIRETOR
MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME